

Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2025

Ofício Gerência: 57/2025
Ref. Requerimento nº 123/2025
Prezada,

O *Secretário Municipal de Educação* Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 123/2025, esclarecer o que segue;

- 1) Empresa Vencedora do Processo Licitatório nº153/2022, Concorrência Pública nº 008/2022, Sênior Engenharia LTDA.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação encaminhou à Secretaria de Obras os ofícios Gerência Administrativa nº 1191/2024 e nº 1482/2024, relatando os problemas identificados pela gestão da escola referente à obra da referida escola. Fiscal responsável até 31/12/2024 – Engenheira Civil Eliane Alves Quirino. Segue anexo contratos e edital de licitação contendo Termo de Referência e seus anexos, na qual pode ser verificado no link abaixo.

<http://portal.conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-no-153-2022-008-2022>

Segue abaixo descritivo com as medições realizadas.

Informamos que o demonstrativo de pagamentos está relacionado por número de empenho, conforme quadro a seguir, totalizando o valor de R\$ 8.276.180,57 (Oito milhões duzentos e setenta seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta sete centavos).

RIMS	EMPENHO	UNIDADE ESCOLAR	VALOR EMPENHADO	FONTE DE RECURSO
686/2022	8975/2022	ESCOLA SIDERURGICO	R\$ 7.415.174,21	500.1001
RELATÓRIO				
		MEDIÇÃO	DATA	VALOR PAGO
		1	01/03/2023	R\$ 265.636,90
		2	10/04/2023	R\$ 305.016,58
		3	19/05/2023	R\$ 163.463,52
		4	20/06/2023	R\$ 265.487,23
		5	18/08/2023	R\$ 1.015.219,39
		6	29/09/2023	R\$ 453.171,37
		7	13/11/2023	R\$ 417.237,12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
13-Fev-2025-16:24-097204-1/2



8	14/12/2023	R\$ 279.445,63
9	15/01/2024	R\$ 211.740,91
10	21/02/2024	R\$ 417.285,69
11	04/04/2024	R\$ 619.045,89
12	27/05/2024	R\$ 439.816,46
13	24/06/2024	R\$ 697.599,55
14	08/08/2024	R\$ 344.996,68
15	12/09/2023	R\$ 1.277.362,72
16	19/12/2024	R\$ 193.585,05

RIMS	EMPENHO	UNIDADE ESCOLAR	VALOR EMPENHADO	FONTE DE RECURSO
386/2023	4541	ESCOLA SIDERURGICO	R\$ 140.046,49	500.1001

RELATÓRIO

MEDIÇÃO	DATA	VALOR PAGO
1	25/07/2023	R\$ 140.046,09

RIMS	EMPENHO	UNIDADE ESCOLAR	VALOR EMPENHADO	FONTE DE RECURSO
77/2024	318	ESCOLA SIDERURGICO	R\$ 132.899,73	500.1001

RELATÓRIO

MEDIÇÃO	DATA	VALOR PAGO
1	31/01/2024	R\$ 132.899,73

RIMS	EMPENHO	UNIDADE ESCOLAR	VALOR EMPENHADO	FONTE DE RECURSO
------	---------	-----------------	-----------------	------------------

322/2024	3662	ESCOLA SIDERURGICO	R\$ 158.206,70	500.1001
RELATÓRIO				
MEDIÇÃO		DATA	VALOR PAGO	
1		01/08/2024	R\$ 115.334,72	
2		02/10/2024	R\$ 42.871,97	

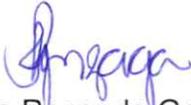
RIMS	EMPENHO	UNIDADE ESCOLAR	VALOR EMPENHADO	FONTE DE RECURSO
485/2024	6609	ESCOLA SIDERURGICO	R\$ 478.917,37	500.1001
RELATÓRIO				
MEDIÇÃO		DATA	VALOR PAGO	
1		02/10/2024	R\$ 478.917,37	

Salientamos que as notas referentes a obras, são atestadas pelo secretário de obras e pelo fiscal responsável, na qual declaram que os serviços foram recebidos, conferidos e aceitos, estando em condições satisfatórias para o município.

- 3) Informamos que, no início deste ano letivo, a Escola Municipal Professor Luís Radamés de Araújo, compartilhará temporariamente o prédio da Escola Municipal Paraíso da Criança Cachoeira.
Salientamos que a nova gestão está trabalhando com dedicação para que alunos e profissionais possam usufruir, o quanto antes, de um ambiente escolar seguro e pronto para receber à todos.

Antecipo agradecimentos e coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
GERENTE



Cirley José Henriques
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vereadora Gina Costa
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo 1800/2025



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

123

REQUERIMENTO Nº 123 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

A Vereadora infra-assinada, nos termos do artigo 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que Vossa Excelência, encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos, que por ora segue:

Acerca da Escola Municipal Luiz Radamés de Araújo, questiona-se:

- 1- Qual é a empresa responsável pelas obras realizadas na escola mencionada?
- 2- A empresa que executou a obra está ciente dos problemas apresentados em tão pouco tempo após a inauguração da escola? Quem é a pessoa designada, conforme o contrato, para fiscalizar as obras realizadas na referida escola? Solicito a apresentação do contrato de obras, das medições realizadas, dos relatórios semanais, da cópia do edital da obra, do termo de referência e do projeto original.
- 3- Considerando o curto espaço de tempo entre a inauguração e o surgimento de problemas na escola que resultaram no seu fechamento temporário, há previsão para reforma e adequação da escola para que ela possa iniciar o funcionamento no início do período letivo de 2025? Em caso afirmativo, qual seria o cronograma?

SALA DE SESSÕES, 21 de janeiro de 2025

Resposta até
16/02/2025

VEREADORA
GINA COSTA

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - CEP 36.400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG
Fone (031) 3769-8100 - (031) 3769-8103

Flávia, Gutierrez
Responder, por favor.
10/02/2025

Rubi 1102
Prize



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *Assinado!*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Publicado

Nº. 191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia Ltda - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 7.415.174,21
PRAZO: 360 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

2.1. Englobam o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

nos Anexos I e II, integrantes do Edital, bem como os serviços de fornecimento de matérias, fretes e mão de obra necessária ferramental, equipamentos, administração, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, tudo o que se fizer necessário para a boa e execução da obra de construção.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, do serviço objeto da licitação;

b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;

e) Ficha técnica de distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 7.415.174,21 (sete milhões quatrocentos e quinze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra ocorrerá nos lotes de 01 a 19, entre as Ruas José Coelho Canadá e Rua Sérgio Jacowlevski, quadra 01, Bairro Siderúrgico, Conselheiro Lafaiete, Coordenadas Geográficas: Inicial: -20,650557 S, - 43,803680 W. Final: -20,661886 S, -43,787689 W.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA -- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9- O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;)
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;)
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666. de 1993, apresentada pelo contratado;
- e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.
- f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;
- 7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.11 -O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.
- 7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;
- 7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.
- 7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:.

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CNO, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1- Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6- Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
- o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando delivrer, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Educação, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.025.001.12.361.0013.1163.4.4.90.51.00.00 – Fonte 101 – Ficha 122

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Ana Luiza de Assis Rezende, cargo Diretora de Serviços Públicos, lotada na Secretária Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

22/23



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

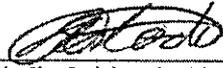
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 29 de dezembro de 2022


Sênior Engenharia Ltda – EPP.
CNPJ. 41 751.431/0001-77


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio

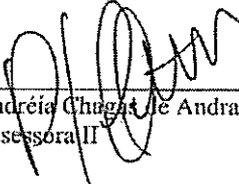

Albano de Souza Tibúrcio,
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: _____
Ana Luíza de Assis Rezende
Diretora de Serviços Públicos


Amanda Guimarães Alvarenga
Arquiteta e Urbanista
CAU A117384-7

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 18/01/2023 11:35:29

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168

Proposta: 3749656

Controle Interno (Código Controle): 494502769

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

DADOS DO SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51 AV PREFEITO MARIO PEREIRA 10 CENTRO, - CEP: 36.400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DADOS DO TOMADOR: SENIOR ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 41751431000177 RUA BARBARA DA FONSECA 162, APARTAMENTO 202, CENTRO - CEP: 35.498-000 - JECEABA - MG

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201335-4 PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por. Signatários(as) Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais e regulamento deste produto protocoladas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep>



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
 Proposta: 3749656
 Controle Interno (Código Controle): 494502769
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 370.758,71	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 370.758,71	29/12/2022	29/12/2023
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 3.707,59	29/12/2022	29/12/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 6.265,82
Adicional de Fraclonamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 6.681,23

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	25/01/2023	15697807	R\$ 954,46
2	24/02/2023	15697808	R\$ 954,46
3	26/03/2023	15697809	R\$ 954,46
4	25/04/2023	15697810	R\$ 954,46
5	25/05/2023	15697811	R\$ 954,46
6	24/06/2023	15697812	R\$ 954,46
7	24/07/2023	15697813	R\$ 954,46

Conforme disposto no art. 17 da Lei nº 7.412/2012, informamos que incidem os depósitos de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, de acordo com o estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no período desta contratação da cobertura(s) e/ou prêmio(s) sob as alterações quando contratado(s) isoladamente ou em outra contratação.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

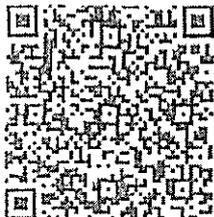
Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no Contrato 191/2022.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1 Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

3. PRÊMIO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo.

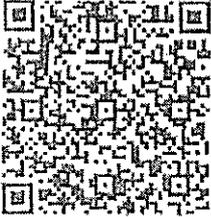
5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avallar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.4 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- d) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- e) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- f) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- g) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

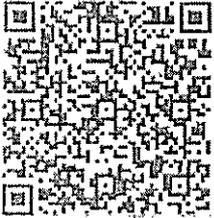
7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- (i) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- (ii) comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- (iii) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

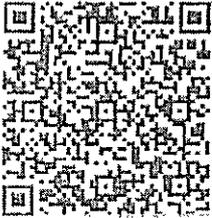
13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

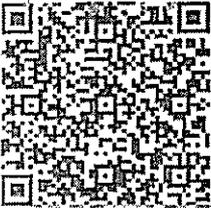
IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado, ou terceiro relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0392168
Proposta: 3749656
Controle Interno (Código Controle): 494502769
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168000000

junto
SEGUROS

- XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XV. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XVII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XVIII. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
- XIX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.
- XX. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXI. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

dominical

PUBLICADO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia Ltda - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia Ltda - EPP.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e nos termos do art. Art. 65 c/c art. 57, § 1º c/c art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 58, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 22/2023, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% de itens da planilha licitada e a adequação qualitativa da planilha de referência do processo para contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da comunicação interna nº 155/2023, passará a vigor com as seguintes alterações:

Acréscimo quantitativo de itens existentes em planilha;

- 3.1.2 -- ED-51130 - (ITEM EXISTENTE NA PLANILHA ORIGINAL) –

TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

DMT > 5KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) – ACRÉSCIMO
852,08M³XKM X R\$5,0438 = R\$4.297,73;

• 3.2.1 – ED-51105 – (ITEM EXISTENTE NA PLANILHA ORIGINAL) -
ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA
ACRÉSCIMO 2.299,60M³XKM X R\$7,8671 = R\$18.091,03;

• 3.2.4 – ED-51130 - (ITEM EXISTENTE NA PLANILHA ORIGINAL)
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO
DMT > 5KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) – ACRÉSCIMO
14.226,48M³XKM R\$5,0438 = R\$71.755,42;

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

• 101260 (SINAPI) ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM
OBRAS DE EDIFICAÇÃO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE,
EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA.
0,8M³/111HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10M³, DMT DE
6KM E VELOCIDADE MÉDIA 22KM/H. AF_05/2020 – ACRÉSCIMO 1.184,35M³X
R\$32,6419= R\$38.659,15.

• 90781 (SINAPI) TOPÓGRAFO COM ENCARGOS
COMPLEMENTARES – 160HXR\$45,2673 = R\$7.242,76.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 140.046,49 (cento e quarenta mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha abaixo:

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 45.902,31
Acréscimo de Itens da Planilha Licitada (Quantitativo)	R\$ 94.144,18
Adequação	+ R\$ 140.046,49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 67/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

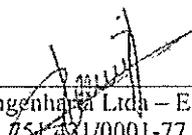
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

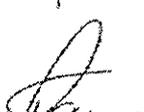
Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2023.

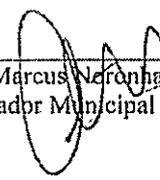

Sênior Engenharia Ltda – EPP.
CNPJ 41.751.431/0001-77


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Cayo Marcus Nerónha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

homologado

DUBLICADO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia Ltda - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia Ltda - EPP.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de fiscal do contrato 1912022 cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em razão da solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº. 191/2022, conforme comunicação interna nº. 205/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**, passará a vigor com a seguinte redação:

“O presente Contrato será acompanhado pela servidora Eliane Alves Quirino, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o **CONTRATADO** para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.”

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.191/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de 2, de 2023.

Sênior Engenharia Ltda – EPP.
CNPJ. 41.751.431/0001-77

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio

Albano de Souza Tibúrcio.
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:

Eliane Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto:

Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P _ 2023



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

João Marcos da Silva

PUBLICADO

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sênior Engenharia Ltda - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia Ltda - EPP.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 58, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 67/2023, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a adequação qualitativa da planilha de referência do processo para contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da comunicação interna nº 587/2023, passará a vigor com as seguintes alterações:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

- ITEM 5.3.21 – ED-9318 - PISO EM CONCRETO, USINADO CONVENCIONAL, FCK 15MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO. ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO SE REFERE AO PISO DE CONCRETO SOBRE A TERRA COMPACTADA. – ACRÉSCIMO 1.915,42M² X (R\$56,30 * 1,2324) = R\$ 132.899,73 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

ÁREA DE GRANILITE = 1.786,74M²

ÁREA DE PISO CERÂMICO = 128,68M²

ÁREA TOTAL = 1.786,14 + 128,68M² = 1.915,42M²

PORTANTO A ÁREA A SER UTILIZADA SERIA:

ÁREA TOTAL * (VALOR UNITÁRIO C/DESCONTO * BDI) =

1.915,42M² X (R\$56,30 * 1,2324) = R\$ 132.899,73

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 132.899,73 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), conforme planilha abaixo:

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 132.899,73
Adequação	+ R\$ 132.899,73

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato n°. 191/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

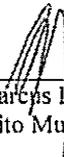
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 29 de dezembro de 2023.


Sênior Engenharia Ltda – EPP.
CNPJ. 41.751.431/0001-77


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Márcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Eliane Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Documentos

UTILIZADO

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Sênior Engenharia LTDA.
PRAZO: 274 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP., inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielccivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominados CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e amparados Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 191/2022, que tem o propósito de contratar empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do termo aditivo é de 160 (cento e sessenta) dias, com início em 29/12/2023 e término previsto para 06/06/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

2.2. O prazo de execução dos serviços contemplado na cláusula quarta do contrato, será prorrogado por mais 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, com início em 30/08/2023 e

   1/2
Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br







GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

término previsto para 30/05/2024, conforme pedido e justificativa apresentados na comunicação interna nº. 640/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que será anexada ao processo junto com os documentos encaminhados pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 30/08/2023 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 191/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste termo aditivo para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

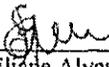
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Data: 12/01/2024 09:39:51-0300
Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

Sênior Engenharia LTDA.
CNPJ. 41.751.431/0001-77


Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

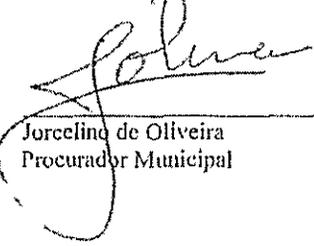
Fiscal: 
Eliane Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto: 
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2024


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P ____ 2024

2 2

1.12

de assinatura eletrônica



4



1.12

de assinatura eletrônica



de assinatura eletrônica



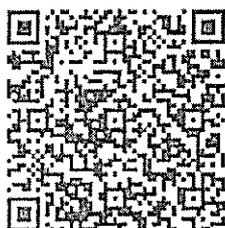
CLIQUE AQUI

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 10/01/2024 10:57:40

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090

Apólice Referência: 01-0775-0392168

Proposta: 4314600

Controle Interno (Código Controle): 478043490

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

DADOS DO SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51 AV PREFEITO MARIO PEREIRA 10 CENTRO, - CEP: 36.400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DADOS DO TOMADOR: SENIOR ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 41751431000177 R BARBARA DA FONSECA 162 AP 202, APARTAMENTO 202, CENTRO - CEP: 35.498-000 - JECEABA - MG

DADOS DA CORRETORA:

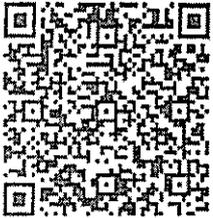
000002.0.204245-7 NB NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de D. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F83264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BB8728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
 Proposta: 4314600
 Controle Interno (Código Controle): 478043490
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

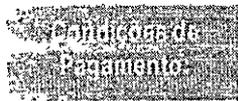
Modalidade	Limite Máximo da Garantia (R\$)	
Executante Construtor	R\$ 377.403,93	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo da Garantia (R\$)	Início	Término
Executante Construtor	R\$ 377.403,93	29/12/2023	28/09/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 3.774,04	29/12/2023	28/09/2024
Multas e Penalidades	R\$ 377.403,93	29/12/2023	28/09/2024

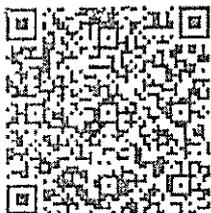
Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 4.787,96
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 4.950,83



Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	17/01/2024	20009037	RS 1.237,71
2	16/02/2024	20009038	RS 1.237,71
3	17/03/2024	20009039	RS 1.237,71
4	16/04/2024	20009040	RS 1.237,71

Em observância à Lei 12.741/2012 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, exceto nos contratos em regime específico que sejam para pessoas físicas, e em caráter transitório de cobertura de acidentes e/ou doenças graves, quando contratados exclusivamente com esta companhia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) 4º Termo aditivo, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo, mediante acréscimo do valor de R\$ 6.645,22, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

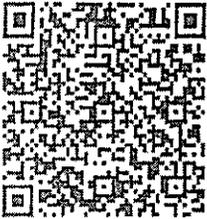
Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **28/09/2024**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0392168**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos das Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

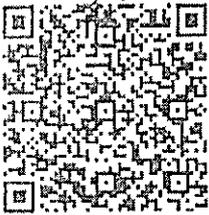
1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

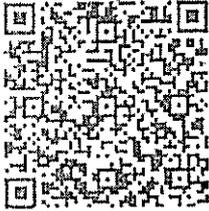
4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e conseqüente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

c) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;

d) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

e) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

f) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

g) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

i) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1 Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

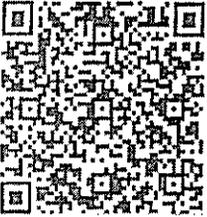
6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

(i) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

(ii) comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

(iii) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168



9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

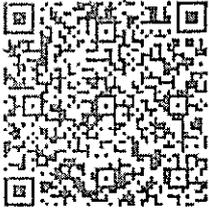
11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.

DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

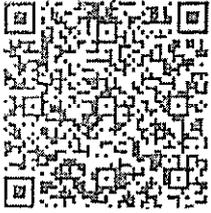
II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168

junto
SEGUROS

VII. **Endosso**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.

VIII. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado, ou terceiro relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445090
Proposta: 4314600
Controle Interno (Código Controle): 478043490
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392168



XVI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XVIII. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XIX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

XX. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXI. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N 054362023000107750392168000000

... do ...

Seguradora 05436 JUNTO SEGUROS S.A.

Seguro(s)

Beneficiário MUNICÍPIO DE CONSULHEIRO ALFARETE

Endereço ...

Segurado SENHOR ENGENHARIA LTDA

Razão Social ...

CNPJ 27.751.431/0001-77

Valor da Garantia: 377.403,93

Moeda: BRL - Real brasileiro

Prêmio:

1 Moeda: BRL - Real brasileiro

Prêmio Emitido (Moeda): 11.632,06

Prêmio Emitido (R\$): 11.632,06

IOF: 0,00

Adicional de fracionamento: 578,28

Intermediário(s)

Nome ... corretor

Nome NIK NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Razão Social ...

Código 769700

CNPJ 27.729.738/0001-64

Datas:

Data de Registro: 17/02/2023

Data de Emissão: 18/01/2023

Data de Início da Vigência: 29/12/2022

Data de Fim de Vigência: 28/09/2024



Partes

Assicurador Exeritante Construtor

Coberturas 1 Grupo de Ramo:

07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 2 - Seguro Garantia para Construções (Obras)

Outras Descrições: Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de indenização: 377.403,93

Grupo de Ramo: 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 999 - Outras

Outras Descrições: Garante o pagamento ou a indenização, até o limite do valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos não relacionados às outras coberturas

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização: 377.403,93

3. Grupo de Ramo: 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 999 - Outras

Outras Descrições: Garante o pagamento ou a indenização, até o limite de valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos nos relacionados às outras coberturas

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização: 3.774,04

Data de referência: 11/01/2024



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

(Doravante)

PUBLICADO!

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000. Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominados **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e nos termos do do Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58. I. Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 28/2024, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% de itens da planilha licitada e a adequação qualitativa da planilha de referência do processo de contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da Comunicação Interna nº 170/2024, passará a vigor com as seguintes alterações:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120. e-mail: depjuridico@conselhoelafaiete.mg.gov.br

17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Acréscimo Quantitativo

3.2 - TERRAPLENAGEM:

- ITEM 3.2.1 - ED - 51105 – SETOP – ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA – ACRÉSCIMO DE 279,55M³ X R\$ 7,87 – TOTALIZANDO R\$ 2.200,06 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS);

- ITEM 3.2.3 – 37276 – SUDECAP – REGULARIZAÇÃO, COMPACT.DO SUBLEITO C/PLACA VIBRAT – ACRÉSCIMO DE 199,68 M³ X R\$ 4,60 – TOTALIZANDO R\$ 918,53 (NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM 3.2.4 – ED-51130 – SETOP - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) - ACRÉSCIMO DE 363,42 M³ X KM X R\$ 5,04 - TOTALIZANDO R\$ 1.831,64 (MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS);

- 4.5 - MUROS DE ARRIMO

- ITEM 4.5.1 – 93358 – SINAPI – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 - ACRÉSCIMO DE 17,61 M³ X R\$ 75,37 – TOTALIZANDO R\$ 1.327,27 (MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);

- ITEM 4.5.2 – ED-51094 - SETOP – APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA – ACRÉSCIMO 33,85M² X R\$ 12,23 – TOTALIZANDO R\$ 413,99 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

- ITEM 4.5.3 - 98557 – SINAPI - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018 ACRÉSCIMO 134,33 M² X R\$ 44,27 – TOTALIZANDO R\$ 5.946,79 (CINCO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),

- ITEM 4.5.6 ED-49639 – SETOP – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK/30 MPA, INCLUSIVE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (ARRIMO 03) – ACRÉSCIMO DE 43,20M³ X R\$ 676,70 – TOTALIZANDO R\$ 29.233,44 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM - 4.5.10 – 100341 – SINAPI - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019 (ARRIMO 03) – ACRÉSCIMO DE 236,70M² X R\$ 37,97 – TOTALIZANDO R\$ 8.987,50 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

- ITEM - 4.5.12 - ED-49812 – SETOP - "LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO" – ACRÉSCIMO DE 180M³ X R\$ 474,86 – TOTALIZANDO R\$ 854,75 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);

- ITEM - 4.5.15 - 40.22.30 – SUDECAP - ACO CA-50 E CA-60 - CORTE, DOBRAMENTO E COLOCACAO (ARRIMO 03) – ACRÉSCIMO DE 2276,52 KG X R\$ 13,37 – TOTALIZANDO R\$ 30.437,07 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS);

- ITEM - 4.5.18 - ED-51130 – SETOP - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) – ACRÉSCIMO DE 22,89M³XKM X R\$ 5,04 – TOTALIZANDO R\$ 115,37 (CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);

- 5 - ALVENARIAS E REVESTIMENTOS

- ITEM - 5.1.4 – 103325 - SINAPI ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 - PARFEDES DE 20 E 25CM - ACRÉSCIMO DE 96,75 M² X R\$ 94,94 – TOTALIZANDO R\$ 9.185,83 (NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

• 5.2 - Revestimentos de Paredes

• ITEM - 5.2.1 - 88489 - SINAPI - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PINTURA INTERNA E EXTERNA) - ACRÉSCIMO DE 216 M² X R\$ 14,29 - TOTALIZANDO R\$ 3.086,64 (TRÊS MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.2 - 17.30.01 - SUDECAP - PINTURA EPOXI A 2 DEMAOS (PINTURA INTERNA E EXTERNA) - ACRÉSCIMO DE 216 M² X R\$ 22,59 - TOTALIZANDO R\$ 4.879,44 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.3 - 47982 - SUDECAP - REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA - ACRÉSCIMO DE 216 M² X R\$ 36,00 - TOTALIZANDO R\$ 7.776,00 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

• ITEM - 5.2.6 - 88485 - SINAPI - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 - ACRÉSCIMO DE 216 M² X R\$ 3,18 - TOTALIZANDO R\$ 686,88 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.8 - 40.31.02 - SUDECAP - CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER - ACRÉSCIMO DE 216 M² X R\$ 8,29 - TOTALIZANDO R\$ 1.790,64 (MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.9 - 87273 - SINAPI - "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014" - ACRÉSCIMO DE 11,04 M² X R\$ 67,62 - TOTALIZANDO R\$ 746,53 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

• 5.3 - Revestimento de Pisos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- ITEM - 5.3.5 - 37867 - SUDECAP - CAMADA DE REGULARIZAÇÃO (CIMENTO/AREIA) ARGAMASSA TRAÇO 1:3, ESPESSURA MEDIA = 3,0 CM (PISOS DE GRANILITE E CERÂMICA) - ACRÉSCIMO DE 140 M² X R\$ 48,88 - TOTALIZANDO R\$ 6.843,20 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

- ITEM - 5.3.6 - 104162 - SINAPI - "PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM. INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022" - ACRÉSCIMO DE 140 M² X R\$ 99,93 TOTALIZANDO R\$ 13.990,20 (TREZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS);

- ITEM - 5.3.7 - 37762 - SUDECAP - PASSEIOS CONCRETO \geq 20MPA USINADO E=8CM MECANIZ. (INCL.TELA) - ACRÉSCIMO DE 5,44 M² X R\$ 69,34 - TOTALIZANDO R\$ 377,21 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS);

- 6.3 - Portões e Gradis

- ITEM 6.3 10 - 13.38.29 - SUDECAP - CERCAMENTO GERAL - GRADII NYLOFOR H=2.03 M INCLUSIVE POSTE OU EQUIVALENTE - ACRÉSCIMO DE 20,30 M X R\$ 439,52 - TOTALIZANDO R\$ 8.922,26 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

- 7.7 - Drenagem Pluvial

- ITEM - 7.7.5.4 - ED-48688 - SETOP - "FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, PERFURADO, DN 65 MM (2.1/2"), PARA DRENAGEM" - ACRÉSCIMO DE 50 M X R\$ 14,20 - TOTALIZANDO R\$ 710,04 (SETECENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS);

- 8.3 SPDA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

• ITEM 8.3.20 – 11.91.06 – SUDECAP – CABO DE COBRE # 50MM2 - ACRÉSCIMO DE 50 M X R\$ 31,67 – TOTALIZANDO R\$ 1.583,50 (MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

• 12.3 - Jardim e áreas externas

• ITEM - 12.3.2 – 103946 – SINAPI - PLANTIO DE GRAMA EMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022 - ACRÉSCIMO DE 282,56 M² X R\$ 17,36 – TOTALIZANDO R\$ 4.906,09 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS);

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha.

• 89472-SINAPI – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39CM (ESPESSURA 14 CM) FBK = 14 MPA UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO – ACRÉSCIMO DE 86 M² X R\$ 121,58 TOTALIZANDO R\$ 10.455,86 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 158.206,70 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta centavos), conforme planilha abaixo

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 10.455,86
Acréscimo de Itens da Planilha Licitada (Quantitativo)	R\$ 147.750,84
Adequação	+ R\$ 158.206,70

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo ou a que vier a lhe substituir.

02.025.001.12.361.0013.1163.4.4.90.51.00.00 – Fonte 101 – Ficha 122

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 191/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2024


DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
Data: 13/05/2024 às 15:18:00
Assinado digitalmente em 13/05/2024

Sênior Engenharia Ltda – EPP
CNPJ 41.751.431/0001-77

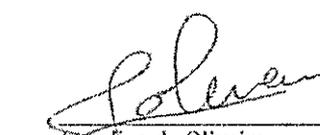

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal 
Eliana Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto 
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral


Marcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

do município

PUBLICADO

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Sênior Engenharia LTDA.
PRAZO: 111 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominados **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e amparados Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 191/2022, que tem o propósito de contratar empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do termo aditivo é de 111 (cento e onze) dias, com início em 06/06/2024 e término previsto para 25/09/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

2.2. O prazo de execução dos serviços contemplado na cláusula quarta do contrato, será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com início em 30/05/2024 e término previsto



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

para 29/08/2024, conforme pedido e justificativa apresentados na comunicação interna nº. 446/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que será anexada ao processo junto com os documentos encaminhados pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 30/05/2024 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 191/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste termo aditivo para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Data: 06/08/2024 11:25:23-0309
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2024.

Sênior Engenharia LTDA.
CNPJ. 41.751.431/0001-77

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Fiscal: Eliane Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto: Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorgecino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024.

2.2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assinado

PUBLICADO

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Sênior
Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº. 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominados **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008/2022, e nos termos do do Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 48/2024, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% de itens da planilha licitada e a adequação qualitativa da planilha de referência do processo de contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da Comunicação Interna nº 425/2024, passará a vigor com as seguintes alterações:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 99239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1/26



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3 - Terraplanagem:

• ITEM 4.3.1.1.1 - 96523 - SINAPI - ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS) - ACRÉSCIMO DE 0,58M² X R\$ 89,77 - TOTALIZANDO R\$ 42,25 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

• ITEM 4.3.1.1.6 - 96616 - SINAPI - LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICANDO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017- ACRÉSCIMO DE 0,03 M² X R\$ 657,03 - TOTALIZANDO R\$ 21,02 (VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS);

• ITEM 4.3.1.1.7 - 101616 - SINAPI - REPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020- ACRÉSCIMO DE 0,64 M³ X KM X R\$ 5,85 - TOTALIZANDO R\$ 3,74 (TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS);

• 4.3.2.1- Vigas e Pilares

• ITEM 4.3.2.1.1 - 92431 - SINAPI - MONTAGEM E DESMONTAGEM FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES - ACRÉSCIMO DE 25,00 M³ X R\$ 59,05 - TOTALIZANDO R\$ 1.476,25 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

• ITEM 4.3.2.1.3 - 06.09.30 - SUDECAP - CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCX \geq 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO - ACRÉSCIMO 5,82M² X R\$ 787,87 - TOTALIZANDO R\$ 4.585,40 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

• ITEM 4.3.2.1.4 - 40.22.30 - SUDECAP - ACOCA-50 E CA-60-CORTE, DOBRAMENTO E COLOCAÇÃO - ACRÉSCIMO 254,80 KG X R\$ 13,37 - TOTALIZANDO R\$ 3.406,88 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 4.3.2.2 - Lajes
 - ITEM 4.3.2.2.1- 92526 – SINAPI – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA – ACRÉSCIMO DE 15,50M³ X R\$ 43,63 – TOTALIZANDO R\$ 676,27 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
 - ITEM – 4.3.2.2.3 – 06.09.30 – SUDECAP – CONCENTRO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCX >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO – ACRÉSCIMO DE 3,80M³ X R\$ 787,87 – TOTALIZANDO R\$ 2.993,91 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);
 - ITEM – 4.3.2.2.4 – 40.22.30 – SUDECAP – ACOCA-50 E CA-60-CORTE, DOBRAMENTO E COLOCAÇÃO-- ACRÉSCIMO DE 148,23 KG X R\$ 13,37 – TOTALIZANDO R\$ 1.981,84 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);
 - ITEM – 4.3.2.2.5 - 101792 – SINAP – ESCORAMENTO DE FÔRMAS D LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, UTILIZAÇÕES-- ACRÉSCIMO DE 148,00 M³ X R\$ 18,99-- TOTALIZANDO R\$ 2.810,52 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);
 - ITEM – 4.3.2.2.6 – MK=CMP=LAJE– PRÓPRIO – LAJE TRELIÇADA UNIDIRECIONAL COM 16 CM DE ALTURA, BLOCOS EPSISOPOR (BETA 12+4), 200KG/M³, EXCLUSIVE CAPEAMENTO – ACRÉSCIMO DE 75,86M³ X R\$ 180,13 – TOTALIZANDO R\$ 13.664,66 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS);
- 5 – Alvenarias e revestimentos
 - ITEM - 5.1.2 – 103327 - SINAPI ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE- ACRÉSCIMO DE 236,00 M³ X R\$



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

94,94 – TOTALIZANDO R\$ 22.405,84 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.1 – 88489 – SINAPI - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PINTURA INTERNA E EXTERNA) - ACRÉSCIMO DE 313,42 M² X R\$ 14,29 – TOTALIZANDO R\$ 4.478,77 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.2 - 17.30.01 - SUDECAP - PINTURA EPOXI A 2 DEMAOS (PINTURA INTERNA E EXTERNA) - ACRÉSCIMO DE 402,00 M² X R\$ 22,59 – TOTALIZANDO R\$ 9.081,18 (NOVE MIL, OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.3 – 47982 – SUDECAP - REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA - ACRÉSCIMO DE 822,17 M² X R\$ 36,00 – TOTALIZANDO R\$ 29.598,12 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.6 – 88485 – SINAPI - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 - ACRÉSCIMO DE 822,17 M² X R\$ 3,16 – TOTALIZANDO R\$ 2.614,50 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.8 - 40.31.02 – SUDECAP - CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER - ACRÉSCIMO DE 822,17 M² X R\$ 8,29 – TOTALIZANDO R\$ 6.815,79 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

- ITEM - 5.2.9 – 87273 – SINAPI - "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014" - ACRÉSCIMO DE 19,94 M² X R\$ 67,62 – TOTALIZANDO R\$ 1.348,00 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

• ITEM - 5.2.10 - 87272 - SINAPI - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM, APLICADAS - ACRÉSCIMO DE 4,74 M² X R\$ 79,00 - TOTALIZANDO R\$ 374,46 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.11 - 87275 - SINAPI - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS - ACRÉSCIMO DE 60,04 M² X R\$ 76,93 - TOTALIZANDO R\$ 4.618,68 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM - 5.2.12 - 87274 - SINAPI - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS- ACRÉSCIMO DE 24,67 M² X R\$ 80,81 - TOTALIZANDO R\$ 1.993,38 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM - 5.3.1 - 92398 - SINAPI - EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10CM ESPESSURA - ACRÉSCIMO DE 10,88 M² X R\$ 77,02 - TOTALIZANDO R\$ 837,98 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM - 5.3.6 - 104168 - SINAPI - PISO EM GRANILITE MARMORE E GRANTINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA- ACRÉSCIMO DE 134,40 M² X R\$ 99,93 - TOTALIZANDO R\$ 13.430,59 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM - 5.6.1 - 100757 - SINAPI - PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES - ACRÉSCIMO DE 154,79 M² X R\$ 49,33 - TOTALIZANDO R\$ 7.635,79 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11 - Cobertura
 - ITEM – 11.1 – 92580 – SINAPI – TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICO - ACRÉSCIMO DE 83,43 M² X R\$ 57,88 – TOTALIZANDO R\$ 4.828,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS);
 - ITEM – 11.2 – 94213 – SINAPI – TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO AF_07/2019 - ACRÉSCIMO DE 83,43 M² X R\$ 20,79 – TOTALIZANDO R\$ 1.734,84 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);
- 7.7.2 – Calhas e Acessórios
 - ITEM – 7.7.2.1 - 94229 – SINAP – CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - ACRÉSCIMO DE 18,35 M X R\$ 202,99 – TOTALIZANDO R\$ 3.724,86 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS);
 - ITEM – 7.7.2.2- 101979 – SINAP – CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020 (PINGADEIRAS)- ACRÉSCIMO DE 115,21 M X R\$ 51,09 – TOTALIZANDO R\$ 5.886,21 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS);
 - ITEM – 7.7.2.3 – 08.85.45 – SUDECAP – CALHA DE CHAPA EM AÇO GALVANIZADA Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 66 CM - ACRÉSCIMO DE 8,94 M X R\$ 122,06 – TOTALIZANDO R\$ 1.091,22 (UM MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);
 - ITEM – 7.7.2.4 – 08.85.47 – SUDECAP – CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 75 CM - ACRÉSCIMO DE 20,08 M X R\$ 136,58 – TOTALIZANDO R\$ 2.742,18 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- ITEM – 7.7.2.5 – 94231 – SINAPI – RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2013 - ACRÉSCIMO DE 62,32 M X R\$ 60,83 – TOTALIZANDO R\$ 3.790,93 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS);
- Esquadrias
- ITEM – 6.1.6- 91315 – SINAPI – PM2 (0,90 X 2,10M- 1 FOLHA)- KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 987,89 – TOTALIZANDO R\$ 987,89 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS);
- ITEM – 6.1.7- 91314 – SINAPI – PM4 (0,80 X 2,10M- 1 FOLHA)- KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM- ACRÉSCIMO DE 3,00 UN X R\$ 905,67 – TOTALIZANDO R\$ 2.717,01 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E UM CENTAVOS);
- ITEM – 6.1.9- 90796 – SINAPI – PM6 (0,80 X 1,80M- 1 FOLHA)- KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 729,10 – TOTALIZANDO R\$ 1.458,20 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS);
- ITEM – 6.2.2- 94569 – SINAPI – J-2 (2,00X 0,7 M/2,40M – 2FL.)- JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR - ACRÉSCIMO DE 2,03 M² X R\$ 517,31 – TOTALIZANDO R\$ 1.050,14 (UM MIL, CINQUENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS);
- Instalações hidrossanitárias
- ITEM – 7.2.2- 89987 – SINAPI – REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS-



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

FORNECIMENTO- ACRÉSCIMO DE 3,0 UN X R\$ 126,88 – TOTALIZANDO R\$ 380,64 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM – 7.2.6- 89356 – SINAPI – TUBO, PVC, SOLIDÁVEL, DN 25MM, INSTALAÇÃO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_06/2022- ACRÉSCIMO DE 102 M X R\$ 23,99 – TOTALIZANDO R\$ 2.446,98 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

- ITEM – 7.4.4- 89707 – SINAPI – CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 48,07 – TOTALIZANDO R\$ 48,07 (QUARENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS);

- ITEM – 7.4.5- 10.35.22 – SUDECAP – CAIXA SIFONADA PVC 100 X 150 X 50 MM- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 52,89 – TOTALIZANDO R\$ 52,89 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS);

- ITEM – 7.4.6- 104328 – SINAPI – CAIXA SIFONADA COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL- ACRÉSCIMO DE 3,00 UN X R\$ 70,81 – TOTALIZANDO R\$ 212,43 (DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM – 7.4.11- 89714 – SINAPI – TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARA OU RAMAL DE ESGOTO- ACRÉSCIMO DE 42,00 M X R\$ 41,57 – TOTALIZANDO R\$ 1.745,94 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM – 7.4.12- 89711 – SINAPI – TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARA OU RAMAL DE ESGOTO- ACRÉSCIMO DE 12,00 M X R\$ 21,17 TOTALIZANDO R\$ 254,04 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

• ITEM – 7.4.13- 89712 – SINAPI – TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARA OU RAMAL DE ESGOTO- ACRÉSCIMO DE 24,00 M X R\$ 27,63 – TOTALIZANDO R\$ 663,12 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS);

• ITEM – 7.4.14- 89713 – SINAPI – TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARA OU RAMAL DE ESGOTO- ACRÉSCIMO DE 9,00 M X R\$ 36,26 – TOTALIZANDO R\$ 326,34 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

• 12.1 – Aparelhos e equipamentos

• ITEM - 12.1.1 – 86937 – SINAPI – CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANA, 35 X50 CM, OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL - ACRÉSCIMO DE 3,00 UN X R\$ 238,87 – TOTALIZANDO R\$ 716,60 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.2 – 86936 – SINAPI – CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 529,39 – TOTALIZANDO R\$ 529,39 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.3 – 100860 – SINAPI – CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 93,59 – TOTALIZANDO R\$ 93,59 (NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.5 – 86915 – SINAPI – TORNEIRA CROMADA DE MESA, ½ OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 118,88 – TOTALIZANDO R\$ 237,77 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

• ITEM - 12.1.6 – 95547– SINAPI – SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO AF_01/2020- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 38,32 – TOTALIZANDO R\$ 76,64 (SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.8 – 95544 – SINAPI – PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 4,00 UN X R\$ 37,20 – TOTALIZANDO R\$ 148,80 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.9 – 100851 – SINAPI – ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 92,09 – TOTALIZANDO R\$ 92,09 (NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.10 – MK-COT-EQUI-0001 – PRÓPRIO – DUCHA HIGIÊNICA COM DERIVAÇÃO E GATILHO BRANCO TARGA- DECA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 4,00 UN X R\$ 606,95– TOTALIZANDO R\$ 2.427,79 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.15 – 100849 – SINAPI – ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 575,40 – TOTALIZANDO R\$ 575,40 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.16 – 16.20.01 – SUDECAP – ESPELHO NACIONAL E=4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON - ACRÉSCIMO DE 1,00 M² X R\$ 268,86 – TOTALIZANDO R\$ 268,86 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.17 – 100848 – SINAPI – VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 575,40 – TOTALIZANDO R\$ 575,40 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

• ITEM - 12.1.20 – 86910 – SINAPI – TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, ½ OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉIO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020 - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 106,34 – TOTALIZANDO R\$ 106,34 (CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.21 – 86888 – SINAPI – VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 512,11 – TOTALIZANDO R\$ 1.024,22 (UM MIL, VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.22 – 86942 – SINAPI – LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 271,52 – TOTALIZANDO R\$ 271,52 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.24 – 103018 – SINAPI – VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 253,52 – TOTALIZANDO R\$ 507,04 (QUINHENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.25 – ED-48182 – SETOP – DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS - ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 63,92– TOTALIZANDO R\$ 127,84 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.26 – ED-48183 – SETOP – PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO - ACRÉSCIMO DE 1,00 U X R\$ 62,24 – TOTALIZANDO R\$ 62,24 (SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM - 12.1.27 – ED-21631 – SETOP – BANCADA EM GRANITO, COR CINZA ANDORINHA, ESP 2CM, ACABAMENTO POLIDO, APOIADA EM CONSOLE DE METALON (50X30) MM EXCLUSIVE - ACRÉSCIMO DE 2,80 M²



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

X R\$ 359,29 – TOTALIZANDO R\$ 1.006,02 (UM MIL, SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS);

- ITEM - 12.2.3- 13.40.83 – SUDECAP – GUARDA CORPO MOD. “TUBOS VERTICAIS”, COM MONTANTES D=2”, FIXAÇÃO A CADA 144 CM. TUBOS VERTICAIS INTERMEDIÁRIOS D=1 ¼”, CORRIMÃO- ACRÉSCIMO DE 22,00 M² X R\$ 474,75 – TOTALIZANDO R\$ 10.444,50 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

- Instalações elétricas

- ITEM – 8.1.17 – ED-15748 – SETOP – CONJUNTO DE UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10^a-250V), COM PLACA 4”X2” DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE- ACRÉSCIMO DE 30,0 UN X R\$ 23,48 – TOTALIZANDO R\$ 704,40 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.18 – ED-15755 – SETOP – CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V), COM PLACA 4”X2” DE DOIS (2)- ACRÉSCIMO DE 10,00 UN X R\$ 38,03 – TOTALIZANDO R\$ 380,30 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTACENTAVOS);

- ITEM – 8.1.20 – ED-15733 – SETOP – CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4”X2” DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO- ACRÉSCIMO DE 4,00 UN X R\$ 22,15 – TOTALIZANDO R\$ 88,60 (OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.22 – ED-15741 – SETOP – CONJUNTO DE TRÊS (3) INTERRUPTORES SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10^a-250V), COM PLACA 4”X2” DE UM (3) POSTOS, INCLUSIVE- ACRÉSCIMO DE 3,00 UN X R\$ 48,56 – TOTALIZANDO R\$ 145,68 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

• ITEM – 8.1.24 – ED-15763 – SETOP – CONJUNTO DE UM (1) MÓDULO COM FURO PARA SAÍDA DE FIO 10MM, COM PLACA 4"X2" DE UM POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 11,08 – TOTALIZANDO R\$ 11,08 (ONZE REAIS E OITO CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.25 – ED-15764 – SETOP – CONJUNTO DE UMA (1) PLACA CEGA A"X2", INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E PLACA- ACRÉSCIMO DE 4,00 UN X R\$ 9,17 – TOTALIZANDO R\$ 36,68 (TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.32 – ED-49297 – SETOP – DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 75 MM (3")- ACRÉSCIMO DE 15,00 M X R\$ 42,68 – TOTALIZANDO R\$ 640,20 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.33 – ED-49296 – SETOP – DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 50 MM (2")- ACRÉSCIMO DE 50,00 M X R\$ 27,12 – TOTALIZANDO R\$ 1.356,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS);

• ITEM – 8.1.34 – ED-49295 – SETOP – DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 40 MM (1.1/2")- ACRÉSCIMO DE 35,00 M X R\$ 25,84 – TOTALIZANDO R\$ 904,40 (NOVECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.38 – 91924– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 400,00 M X R\$ 2,91 – TOTALIZANDO R\$ 1.164,00 (UM MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS);

• ITEM – 8.1.39 – 91924– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015- ACRÉSCIMO DE 400,00 M X R\$ 2,91 – TOTALIZANDO R\$ 1.164,00 (UM MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS);

- ITEM – 8.1.40 – 91924– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 400,00 M X R\$ 2,91 TOTALIZANDO R\$ 1.164,00 (UM MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS);

- ITEM – 8.1.42 – 91926– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 412,50 M X R\$ 4,21 – TOTALIZANDO R\$ 1.736,63 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.43 – 91926– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 412,00 M X R\$ 4,21 – TOTALIZANDO R\$ 1.734,52 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.44 – 91926– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 350,00 M X R\$ 4,21 TOTALIZANDO R\$ 1.473,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.45 – 91926– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 365,00 M X R\$ 4,21 – TOTALIZANDO R\$ 1.536,65 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS);

- ITEM – 8.1.46 – 91928– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 35,00 M X R\$ 6,48 –
TOTALIZANDO R\$ 226,80 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA
CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.47 – 91928– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL
ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 10,00 M X R\$ 6,48 –
TOTALIZANDO R\$ 64,80 (SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA
CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.48 – 91930– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL
ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015- ACRÉSCIMO DE 70,00 M X R\$
09,04 – TOTALIZANDO R\$ 632,80 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E
OITENTA CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.49 – 91930– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL
ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 67,00 M X R\$ 9,04 –
TOTALIZANDO R\$ 605,68 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO
CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.50 – 91930– SINAPI – CABO DE COBRE FLEXÍVEL
ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 30,00 M X R\$ 9,04 –
TOTALIZANDO R\$ 271,20 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE
CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.68 – ED-49276– SETOP – DISJUNTOR BIPOLAR
TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 40A- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 52,98 –
TOTALIZANDO R\$ 105,96 (CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS
CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.74 – ED-49231– SETOP – DISJUNTOR MONOPOLAR
TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 20A- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 22,93 –
TOTALIZANDO R\$ 45,86 (QUARENTA E CINCO REAIS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

• ITEM – 8.1.76 – ED-49228– SETOP – DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 22,93 – TOTALIZANDO R\$ 45,86 (QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS);

• ITEM – 8.1.83 – 101878– SINAPI – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 655,87 – TOTALIZANDO R\$ 655,87 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

• 6.3 Portões e Gradis

• ITEM – 6.3.1 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO– P01- (3,002,50M- ACESSO PRINCIPAL) PORTÃO DE CORRER 02 FOLHAS EM METALON, RIPADO NA HORIZONTAL- PINTURA ESMALTE SINTÉTICO CINZA- ACRÉSCIMO DE 1,88 M² X R\$ 865,17 – TOTALIZANDO R\$ 1.622,20 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.2 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO– P02- (1,00+2,00M X 2,20 M- 2 FOLHAS – HALL DE ENTRADA) - PORTÃO DE ABRIR/ GIRO, EM GADRIL DE METALON REDONDO DE ¾" VERTICAL, COM REQUADRO- ACRÉSCIMO DE 1,65 M² X R\$ 748,85 – TOTALIZANDO R\$ 1.235,60 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.3 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO– P03- (3,00X2,50M- ENTRADA DE SERVIÇO)- PORTÃO DE CORRER 01 FOLHAS EM METALON, RIPADO NA HORIZONTAL- PINTURA ESMALTE SINTÉTICO CINZA- ACRÉSCIMO DE 1,88 M² X R\$ 214,62 – TOTALIZANDO R\$ 402,41 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.4 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO– P04- (3,17+1,00MX 2,3M- 1 FOLHA- PÁTIO CARGA/DESCARGA)- PORTÃO DE ABRIR/GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE ¾" VERTICAL, COM- ACRÉSCIMO DE 2,40 M² X R\$ 748,85 – TOTALIZANDO R\$ 1.795,37 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

• ITEM – 6.3.5 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO- P05- (2,00X2,10M-QUADRA)- PORTÃO DE CORRER 02 FOLHAS-GRADE DE METALON+ CHAPA- PINTURA ESMALTE SINTÉTICO CINZA - ACRÉSCIMO DE 1,05 M² X R\$ 1.096,95 – TOTALIZANDO R\$ 1.151,79 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.6 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO- P06- (3,00MX2,10M-QUADRA)- PORTÃO DE ABRIR 02 FOLHAS- GRADE DE METALON+ CHAPA- PINTURA ESMALTE SINTÉTICO CINZA- ACRÉSCIMO DE 1,58 M² X R\$ 696,86 – TOTALIZANDO R\$ 1.097,55 (UM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.7 – MK-ESQ-PORTÃO- PRÓPRIO- P07- (3,00X2,10M-ENTRADA PARA A QUADRA)- PORTÃO DE CORRER 01 FOLHAS EM METALON, RIPADO NA HORIZONTAL- PINTURA ESMALTE SINTÉTICO CINZA- ACRÉSCIMO DE 1,58 M² X R\$ 214,62 – TOTALIZANDO R\$ 338,03 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.8 – MK-GRA-0001- PRÓPRIO- GR2 PL- (5,22X 3,10M-PLAYGROUND COMPLETO)- GRADES FIXAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 3,25 M² X R\$ 182,52 – TOTALIZANDO R\$ 593,18 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS);

• ITEM – 6.3.9 – MK-GRA-0001- PRÓPRIO- GR2 HE- (3,90X0,90M-HALL DE ENTRADA)- GRADES FIXAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 0,68 M² X R\$ 182,52 – TOTALIZANDO R\$ 123,20 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS);

• 1.8 Base do Reservatório

• ITEM – 4.6.11 – 40.22.30- SUDECAP- ACO CA-50 E CA-60- CORTE, DOBRAMENTO E COLOCAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 100,00 KG X R\$ 13,37 – TOTALIZANDO R\$ 1.337,00 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS);

• ITEM – 4.6.7 – ED-49799- SETOP- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO- ACRÉSCIMO DE 1,28 M³
X R\$ 684,89 – TOTALIZANDO R\$ 873,23 (OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS
REAIS E VINTE E TRÊS);

- ITEM – 4.5.7 – ED-49639- SETOP- FORNECIMENTO DE
CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA,
INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (ARRIMO-
ACRÉSCIMO DE 4,30 M³ X R\$ 676,7 – TOTALIZANDO R\$ 2.909,81 (DOIS MIL,
NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS);

- 1.9 Quadra

- ITEM – 4.4.3.2 – 47643- SUDECAP- CONCRETO USINADO
BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK \geq 30 MPA, BRITA CALCÁRIA,
USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA (PAREDES-
ACRÉSCIMO DE 14,30 M³ X R\$ 775,74 – TOTALIZANDO R\$ 11.093,08 (ONZE
MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO REAIS);

- ITEM – 4.4.2.1.4 – 47594- SUDECAP- CONCRETO USINADO
BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA FCK \geq 30 MPA, BRITA CALCÁRIA,
USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA- ACRÉSCIMO DE 3,40
M³ X R\$ 787,87 – TOTALIZANDO R\$ 2.678,76 (DOIS MIL, SEISCENTOS E
SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS REAIS);

- 1.10 Instalação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

- ITEM 9.2.12– ED-50199- SETOP- PLACA FOTOLUMINESCENTE
“ES”-300X 300MM- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 21,45 – TOTALIZANDO R\$
21,45 (VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

- ITEM 9.5.2– 94499- SINAPI- REGISTRO DE GAVETA BRUTO,
LATÃO, ROSCÁVEL, 2 ½”- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_ 08/2021-
ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 396,04 – TOTALIZANDO R\$ 396,04 (TREZENTOS
E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM 9.5.7– 92367- SINAPI- TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM
COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020- ACRÉSCIMO DE 37,50 UN X R\$ 140,12 - TOTALIZANDO R\$ 5.254,35 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

- Demolição
 - ITEM NOVO- 97622 – SINAPI – DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM APROVEITAMENTO. AF_09/2023- ACRÉSCIMO DE 2,24 M² X R\$ 59,72 – TOTALIZANDO R\$ 133,78 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);
 - ITEM NOVO- 100981 – SINAPI – CARGA MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULHANTE 6 M²- CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ACRÉSCIMO DE 2,91 M² X R\$ 10,30 – TOTALIZANDO R\$ 29,99 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
- Instalações hidrossanitárias
 - ITEM NOVO – 89724 – SINAPI – JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁV UM CR 0,074000011,770,87 - ACRÉSCIMO DE 18,00 UN X R\$ 10,24 – TOTALIZANDO R\$ 184,30 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS);
 - ITEM NOVO – 83408 – SINAPI – JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO UM CR 3,00000008,0224,06 - ACRÉSCIMO DE 20,00 UN X R\$ 8,46 – TOTALIZANDO R\$ 169,23 (CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);
 - ITEM NOVO – 83731 – SINAPI – JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO CA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO- ACRÉSCIMO DE 10,00 UN X R\$ 15,08 –



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

TOTALIZANDO R\$ 150,80 (CENTO E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS);

- ITEM NOVO – 94492 – SINAPI – REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM- FORNECIMENTO E UN - ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 48,33 – TOTALIZANDO R\$ 48,33 (QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-49211– SETOP – CAIXA PARA MEDIÇÃO, TIPO CM-18, DIMENSÕES CONFORME PADRÃO CEMIG, ESC- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 7.768,76 – TOTALIZANDO R\$ 7.768,76 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-49210– SETOP – CAIXA PARA MEDIÇÃO, TIPO CM-4, DIMENSÕES CONFORME PADRÃO CEMIG, ESC- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 786,51 – TOTALIZANDO R\$ 786,51 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-49506– SETOP – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC DE EMBUTIR, ATÉ 16 DIVISÕES MODULARES, DIMENSÕES EXTERNAS 260- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 186,26 – TOTALIZANDO R\$ 186,26 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-15117– SETOP – DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 185,12 – TOTALIZANDO R\$ 370,23 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-48971– SETOP – CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA- ACRÉSCIMO DE 535,00 M X R\$ 20,79– TOTALIZANDO R\$ 11.124,75 (ONZE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-48966– SETOP – CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO,



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 10 MM²- ACRÉSCIMO DE 450,00 M X R\$ 14,74 – TOTALIZANDO R\$ 6.633,99 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

- ITEM NOVO – ED-48976– SETOP – CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA- ACRÉSCIMO DE 745,00 M X R\$ 29,76 – TOTALIZANDO R\$ 22.168,98 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

- 1.7 Corrimão

- ITEM NOVO- ED-32000- SETOP- CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIÂMETRO 1.1/2”, ESP 3MM, FIXADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE- ACRÉSCIMO DE 154,79 M² X R\$ 252,97 – TOTALIZANDO R\$ 39.157,23 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

- 1.8 Base do Reservatório

- ITEM NOVO– 101176- SINAPI- ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO COM M CHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020_PA- ACRÉSCIMO DE 33,50 M X R\$ 118,81 – TOTALIZANDO R\$ 3.980,13 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS);

- 1.10 Elétrica para prevenção de incêndio

- ITEM NOVO– 91863 – SINAPI- ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4”), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO E, FORRO- FORNECIMENTO E- ACRÉSCIMO DE 10M X R\$ 11,82 – TOTALIZANDO R\$ 118,20 (CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS);

- ITEM NOVO– 91890 – SINAPI- CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, ODN 25 MM (3/4”), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO- ACRÉSCIMO DE 100 UN X R\$ 13,53 –



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

TOTALIZANDO R\$ 1.358,19 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 91916 - SINAPI- CURVA 180 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, ODN 25 MM (3/4"), PARA CIRUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE- ACRÉSCIMO DE 75 UN X R\$ 20,27 - TOTALIZANDO R\$ 1.520,29 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 95781 - SINAPI- CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENT- FORNECIMENTO E- ACRÉSCIMO DE 100 UN X R\$ 38,73 - TOTALIZANDO R\$ 3.873,10 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 11928 - SINAPI- ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA "12,6 A "14MM, D= 3" A 3 3/4"- ACRÉSCIMO DE 220 UN X R\$ 31,80 -- TOTALIZANDO R\$ 6.995,13 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 103009 - SINAPI- VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2021- ACRÉSCIMO DE 3,00 U X R\$ 295,80 - TOTALIZANDO R\$ 887,41 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 92362 - SINAPI- TUBO DE AÇO PRETO SEM COSTURA, CONEXÃO SOLDADA, DN 65 (2 1/2")- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO M CR 210,42- ACRÉSCIMO DE 63,00 M X R\$ 229,44 - TOTALIZANDO R\$ 14.454,84 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM NOVO- 21034 - SINAPI ANALÍTICO- MANGUEIRA DE INCÊNDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTÉTICA, COM UNIÕES-



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

ACRÉSCIMO DE 6,00 U X R\$ 822,54 – TOTALIZANDO R\$ 4.935,26 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

• ITEM NOVO– 20971 – SINAPI- CHAVE DUPLA PARA CONEXÕES TIPO STORZ, ENGATE RÁPIDO 1 ½” X 2 ½”, EM LATÃO, PARA INSTALAÇÃO PREDIAL COMBATE A INCÊNDIO- ACRÉSCIMO DE 6,00 U X R\$ 18,69 – TOTALIZANDO R\$ 112,14 (CENTO E DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS);

• ITEM NOVO– 92390 – SINAPI- JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE- ACRÉSCIMO DE 32,00 U X R\$ 160,83 – TOTALIZANDO R\$ 5.146,69 (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM NOVO– 92357 – SINAPI- TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALAD EM PRUMADAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020- ACRÉSCIMO DE 12,00 U X R\$ 217,01 – TOTALIZANDO R\$ 2.604,14 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS);

• ITEM NOVO– 92346 – SINAPI- NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 12,00 U X R\$ 97,93 – TOTALIZANDO R\$ 1.175,15 (UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS);

• ITEM NOVO– 92347 – SINAPI- LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN (2 ½”), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020- ACRÉSCIMO DE 24,00 U X R\$ 110,00 – TOTALIZANDO R\$ 2.639,99 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

• ITEM NOVO– ED-50496 – SETOP- PINTURA ESMALTE EM TUBO GALVANIZADO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO- ACRÉSCIMO DE 250,00 M X R\$ 26,49 – TOTALIZANDO R\$



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

6.621,45 (SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

- 1.11 Gás de cozinha
- ITEM NOVO- ED-50088 - SETOP- FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE COBRE CLASSE "A" SEM COSTURA SOLDÁVEL, INCLUSIVE CONEXÕES- ACRÉSCIMO DE 50,00 M X R\$ 149,17 -- TOTALIZANDO R\$ 7.458,34 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);
- ITEM NOVO- ED-48275 - SETOP- VÁLVULA DE ESFERA EM LATÃO, DIÂMETRO DE ¾" NPT- ACRÉSCIMO DE 2,00 UN X R\$ 84,23 TOTALIZANDO R\$ 168,47 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);
- ITEM NOVO- 92905- SINAPI- UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS- FORNECIMENTO- ACRÉSCIMO DE 4,00 UN X R\$ 52,44 - TOTALIZANDO R\$ 209,75 (DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);
- ITEM NOVO- 92705- SINAPI- TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 3,00 UN X R\$ 44,86 - TOTALIZANDO R\$ 134,58 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);
- ITEM NOVO- 92330- SETOP- LUVA EM COBRE, DN 22 MM, SEM ANEL DE SOLDA, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE HIDRÁULICA PREDIAL- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ACRÉSCIMO DE 24,00 UN X R\$ 14,93 - TOTALIZANDO R\$ 358,26 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
- ITEM NOVO- 92700- SINAPI- JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS- FORNECIMENTO- ACRÉSCIMO DE 24,00 UN X R\$ 36,33 – TOTALIZANDO R\$ 871,97 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);

- ITEM NOVO- ED-15716- SETOP- DEPÓSITO PARA CILINDRO DE GÁS (GLP), INCLUSIVE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESP, 14 CM, GHAPISCO COM ARGAMASSA- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 3.271,66 – TOTALIZANDO R\$ 3.271,66 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS);

- 1.12 Pintura com Resina

- ITEM NOVO- ED-50513- SETOP- PINTURA COM RESINA ACRÍLICA EM CONCRETO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR- ACRÉSCIMO DE 2061,15 M² X R\$ 39,03 – TOTALIZANDO R\$ 80.437,24 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 478.917,37 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e trinta e sete reais), conforme planilha abaixo:

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 238.240,50
Acréscimo de Itens da Planilha Licitada (Quantitativo)	R\$ 240.676,87
Adequação	+ R\$ 478.917,37

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo ou a que vier a lhe substituir.

02.025.001.12.361.0013.1163.4.4.90.51.00.00 – Fonte 101 – Ficha 122

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato n°. 191/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
grubr DANIELE DE OLIVEIRA SILVA
Data: 08/08/2024 15:39:09 -0200
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2024.

Sênior Engenharia Ltda – EPP.
CNPJ. 41.751.431/0001-77


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Elaine Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto: 
Jorceli de Oliveira
Procurador Municipal

P ____/2024.



8º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº.191/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Sênior Engenharia LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Sênior Engenharia LTDA.
PRAZO: 110 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÊNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.751.431/0001-77, com sede na Rua Bárbara da Fonseca, nº. 162, Centro, na cidade de Jeceaba/MG, CEP 35.498-000, Tel. (31) 98518-0219 ou 99999-2850, e-mail senioreng.civil@gmail.com, eng.danielecivil@gmail.com neste ato representado por seus sócios, Thalisson Hugo Faria Fernandes, portador do CPF nº. 092.522.186-45 e RG MG-11.704.835 SSP/MG e Daniele de Oliveira Silva, portadora do CPF nº 117.593.876-90 e RG MG18169441/SSP, doravante denominados **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 153/2022 – Concorrência Pública nº. 008.2022, e nos termos do Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 80/2024, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução 191/2022 e o acréscimo de até 25% de itens da planilha licitada e a adequação qualitativa da planilha de referência do processo de contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da Comunicação Interna nº 539/2024, passará a vigor com as seguintes alterações.

- Muro de contenção
- ITEM 4.5.1 - 93358 – SINAPI – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA

COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 –
ACRÉSCIMO DE 5.50 M³ X R\$ 75,37 – TOTALIZANDO R\$ 414.54



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

(QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM 4.5.3 – 98557 – SINAPI – IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 – ACRÉSCIMO DE 34,35 M² X R\$ 44,27 – TOTALIZANDO R\$ 1.520,67 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);

- ITEM 4.5.6 – ED-49639– SETOP – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E- ACRÉSCIMO DE 13,50 M³ X R\$ 676,70 - TOTALIZANDO R\$ 9.135,45 (NOVE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

- ITEM 4.5.12– ED-49812– SETOP – LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO- ACRÉSCIMO DE 0,50 M³ X R\$ 474,86 - TOTALIZANDO R\$ 237,43 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS);

- ITEM 4.5.18 – ED-51130– SETOP – TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)- ACRÉSCIMO DE 83,55 M³ X R\$ 5,04 - TOTALIZANDO R\$ 421,09 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVE CENTAVOS).

- Revestimento de paredes

- ITEM 5.2.1– 88489– SINAPI – APLICAÇÃO DE MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF_06/2014 (PINTURA INTERNA E EXTERNA)- ACRÉSCIMO DE 10,35 M² X R\$ 14,29 - TOTALIZANDO R\$ 147,90 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

- ITEM 5.2.3– 47982– SUDECAP – REBOCO COM ARGAMASSA 1 7 CIMENTO E AREIA- ACRÉSCIMO DE 10,35 M² X R\$ 36,00 - TOTALIZANDO R\$ 372,60 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

- ITEM 5.2.6– 88485– SINAPI – APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014- ACRÉSCIMO DE 10,35 M²



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

X R\$ 3,18 - TOTALIZANDO R\$ 32,91 (TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);

- ITEM 5.2.8- 40.31.02- SUDECAP – CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER- ACRÉSCIMO DE 10,35 M² X R\$ 8,29 - TOTALIZANDO R\$ 85,80 (OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

- Drenagem atrás do muro de contenção

- ITEM 7.7.3.2- 10.72.34- SUDECAP – CAG- CAIXA COLETORA DE ALVEN. C/ GRELHA AÇO PAD. SUDECAP 60 X 60 X 60 CM- ACRÉSCIMO DE 1,00 UN X R\$ 820,52 - TOTALIZANDO R\$ 820,52 (OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS);

- ITEM 7.7.4.1- 10.10.05- SUDECAP – TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXÕES D=150 MM- ACRÉSCIMO DE 20,00 M X R\$ 52,65 - TOTALIZANDO R\$ 1.053,00 (UM MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS);

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

- Confeção do muro de contenção

- ITEM 1- 94319- SINAPI – ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023- ACRÉSCIMO DE 100,26 M² X R\$ 79,96 - TOTALIZANDO R\$ 8.016,84 (OITO MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

- ITEM 2- ED-51097- SETOP – COMPACTAÇÃO MANUAL DE ATERRO COM SOQUETE, INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL- ACRÉSCIMO DE 100,26 M² X R\$ 66,83 - TOTALIZANDO R\$ 6.700,14 (SEIS MIL SETECENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS);

- ITEM 3- 89472- SINAPI – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK= 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022- ACRÉSCIMO DE 36,00 M² X R\$ 121,69 - TOTALIZANDO R\$ 4.380,68 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

• ITEM 4- ED-29552- SETOP - CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 12,5 MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR- ACRÉSCIMO DE 421,04 KG X R\$ 11,29 - TOTALIZANDO R\$ 4.754,79 (QUATRO MIL. SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

• ITEM 5- ED-29549- SETOP - CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 6,3MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR- ACRÉSCIMO DE 88.18 KG X R\$ 12.08 - TOTALIZANDO R\$ 1.064,84 (UM MIL. SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

• ITEM 6- ED-49643- SETOP - FÔRMA E DESFORMA DE TABUA E SARRAFO. REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO- ACRÉSCIMO DE 20,70 M² X R\$ 56.79 - TOTALIZANDO R\$ 1.175,61 (UM MIL. CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS);

• ITEM 7- 1207710- SICRO - CONCRETO PROJETADO VIA SI-CA FCK= 20 MPA APLICADO EM PISOS- ACRÉSCIMO DE 2.38 M³ X R\$ 959.06 - TOTALIZANDO R\$ 2.282,57 (DOIS MIL. DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 42.617,39 (quarenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), conforme planilha abaixo:

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 28.375,47
Acréscimo de Itens da Planilha Licitada (Quantitativo)	R\$ 14.241,92
Adequação	+ R\$ 42.617,39

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do termo aditivo é de 90 (noventa) dias, com início em 25/09/2024 e término previsto para 24/12/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

2.2. O prazo de execução dos serviços contemplado na cláusula quarta do contrato, será prorrogado por mais 110 (cento e dez) dias, com início em 29/08/2024 e término previsto para 18/12/2024, conforme pedido e justificativa apresentados na comunicação interna nº. 631/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que será anexada ao processo junto com os documentos encaminhados pela empresa;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 25/09/2024 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo ou a que vier a lhe substituir.

02.025.001.12.361.0013.1163.4.4.90.51.00.00 – Fonte 101 – Ficha 122

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 191/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2024

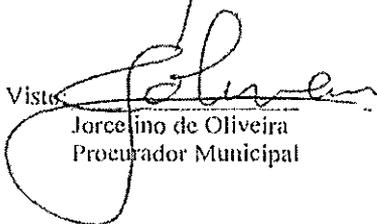

Sênior Engenharia Ltda – EPP,
CNPJ 41.751.431/0001-77


Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente


Alvaro de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

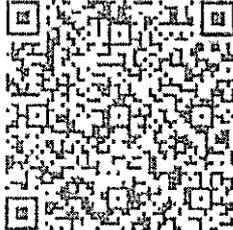

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal 
Eliane Alves Quirino
Servidora Municipal

Visto 
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024





A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 18/11/2024 16:11:09

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317

Proposta: 4907268

Controle Interno (Código Controle): 407827148

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ: 19.718.360/0001-51 AVENIDA PREFEITO MARIO PEREIRA 10, CENTRO - CEP: 36.400-001 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DADOS DO TOMADOR: SENIOR ENGENHARIA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 41.751.431/0001-77 R BARBARA DA FONSECA 162 AP 202, APARTAMENTO 202, CENTRO - CEP: 35.498-000 - JECEABA - MG

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204245-7 NB NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA

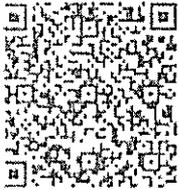
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado eletronicamente por
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado eletronicamente por
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário(a): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 (Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD9)

A autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais e regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade emitida junto à SUSEP, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.83637/1/2022-53 e nº 15414.83637/1/2022-97, Atendimento SUSEP: 0800.021.8484 Central de Atendimento: 0800.794.0301, daficreco@audivo.com.br, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consultidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

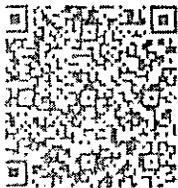
Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato Nº 191/2022, 5º Termo Aditivo, 6º Termo Aditivo, 7º Termo Aditivo e 8º Termo Aditivo.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

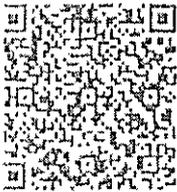
1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



- n) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- o) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- p) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- q) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- r) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- s) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- t) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- u) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

3. PRÊMIO

3.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3 Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

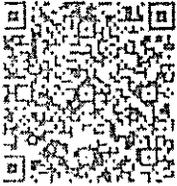
4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

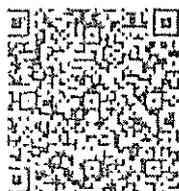
5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável;
- g) cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto, quando aplicável;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;
- k) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

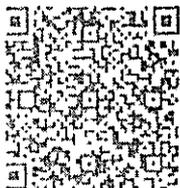
5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

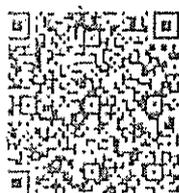
7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do Item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;
- III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

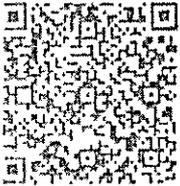
9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

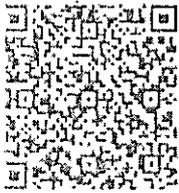
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317

juntc
SEGURO

13.3.1. Este contrato de seguro é nulo para resguardar quaisquer obrigações decorrentes de contratos com cláusula de retomada nos termos do art. 102, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1 Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador

III. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto**: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0512317
Proposta: 4907268
Controle Interno (Código Controle): 407827148
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750512317



por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23.59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 153/2022
Modalidade: Concorrência Pública nº: 008/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____ / ____ /2022.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 153/2022
Modalidade: Concorrência Pública nº: 008/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

...APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 23/12/2022 a partir das 09h:30min.

...ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 23/12/2022 a partir das 09h:30min.

...PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 23/12/2022 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

...ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 690/2022, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 008/2022, do tipo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar federal n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147, de 07/08/2014, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, de segunda à sexta-feira, de 08:00h. às 17:00h, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

DATA: 23/12/2022. HORÁRIO: 09h:30min.

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.**

1.2 - As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

1.3 - Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Memoriais Descritivos, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição do BDI;
Anexo III - Modelo Proposta de Preço;
Anexo IV - Modelo de Declarações Diversas;
Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
Anexo IX - Modelo de Planilha de Composição de BDI;
Anexo X - Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;
Anexo XI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo XII - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

II – FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022 sob a rubrica:

02.25.001.12.361 13 1163 - 4.4.90.51.00.00 - Ficha 122 - Fonte 1.01

III – PRAZOS E VALORES ESTIMADOS

3.1- O prazo de execução do objeto desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termos de Referência e Cronograma Físico Financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

constantes dos Anexos I e II.

3.2 - O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 8.640.094,22 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme descrito na planilha orçamentária constante do Anexo II.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

4.2 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo de atividade que é objeto deste certame.

4.3 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas nos itens 6.1 a 6.4 deste Edital.

4.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão.

4.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 - Pessoas físicas;

4.7.2 - Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

4.7.3 - Empresas que incorram nas seguintes situações:

a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

e) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g) da qual participe servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, independente do cargo;

h) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8 - A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos.

4.9 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.



4.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 4.9:

4.10.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.10.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.15 e seguintes deste Edital.

V – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela servidora Ana Luiza Rezende, lotada na Secretaria Municipal de Obras, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 99239-5582

5.2 - A visita técnica será facultativa.

5.2.1 - As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

5.2.2 - É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

5.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3.1 - Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

5.4 - O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

5.4.1 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;

b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;

c) Documento de identificação pessoal;

5.5 - As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra/projetos a ser executada e que se responsabiliza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme previsto no item 7.5.1, alínea 'f' do Edital.

5.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

VI – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 23/12/2022, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;

6.1.2 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.1.3.2 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.2 - A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.3.3 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.4 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.5 - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 23/12/2022, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 153/2022
Concorrência Pública nº 008/2022**

**ENVELOPE 01
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 153/2022
Concorrência Pública nº 008/2022**

**ENVELOPE 02
"PROPOSTA COMERCIAL"**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.6.1 - No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.6 - Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.7 - A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.8 - A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.6.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.9.2 - Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.10 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.11 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.1. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.13 - Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.14 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.15 - O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

VII – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.2 - Os documentos relativos à habilitação jurídica são:

7.2.1 - Cédula de Identidade (proprietário/sócio).

a) Poderá ser apresentada em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.2 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

7.2.4 - Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

7.2.5 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

7.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2 - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.4 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.5 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.6 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

benefícios, deverão apresentar declaração declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.4 - A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

7.4.1 - Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

7.4.2 - Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

7.4.3 - Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4 - Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.5 - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.5 - Os documentos relativos à qualificação técnica são:

7.5.1 - Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Certidão de Registro do profissional responsável técnico pela execução da obra, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o profissional mencionado na alínea 'b' será o responsável técnico pela execução da obra, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII.

d) Demonstração de que o profissional responsável técnico pela execução da obra executou obras de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares de construção civil, semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às seguintes parcelas de maior relevância técnica, qual sejam:

Execução de obras escolares, com no mínimo 1000,00m² (escolas, creches, etc);

Execução de obra em estruturas de concreto armado, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de obra de fundações, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações hidrossanitárias, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações elétricas, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações de telefonia e/ou cabeamento estruturado, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações SPDA, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações de prevenção e combate à incêndio, com no mínimo 1000,00m².

d.1) Nos CAT's/Atestados apresentados, os serviços de maior relevância deverão estar preferencialmente grafados, para melhor visualização quando da análise.

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;

f) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.

7.5.2 - A empresa e os profissionais de outras jurisdições devem apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para assinatura do contrato caso seja vencedora do certame.

7.5.3 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.5.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

7.5.5 - A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.5.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

7.6 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AR: Ativo Realizável;

AC: Ativo Circulante;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

PC: Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

7.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.6.3 - Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do(s) item(ns) de interesse, conforme respectiva planilha financeira, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

7.6.3.1 - VALOR DA GARANTIA: R\$ 86.400,94 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e quatro centavos).

7.6.3.2 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 - Banco (001) - Banco do Brasil - Agência 0504-5 - Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.6.3.3 - O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.6.3.4 - A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.6.3.5 - A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.6.4 - Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.7- Da Autenticidade dos Documentos

7.7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7.3 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8 - Da Inabilitação

7.8.1 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.8.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

VIII – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III. Compõem a proposta:

8.1.1 - Planilha de orçamento, preenchida de acordo com os valores ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do Anexo II, conforme o item interessado;

8.1.2 - Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;

8.1.3 - Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro anexo ao Edital (Anexo II).

8.2 - A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da licitante.

8.3 - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.4 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.6 - A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.7 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.8 - No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.10 - Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.11 - Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.13 - A licitante deverá indicar o(s) preço(s) global(is) do(s) item(ns) a que se refere(m) a proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.14 - Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.15 - Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.16 - A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.17 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

IX – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

9.1 - As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do BDI (Modelo Anexo IX), observando-se o limite máximo de 23,24%.

9.2 - A planilha de composição do BDI deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as rubricas constantes do Anexo IX.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do BDI, apresentarem a planilha de composição do BDI em desacordo com o modelo previsto no item 9.2 acima ou que apresente BDI superior a 23,24%.

9.3.1 - Havendo divergência entre o valor do BDI aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do BDI apresentado na Planilha de Composição de BDI, prevalecerá este último.

X – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

10.3 - A licitação terá duas fases:

10.3.1 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação;

10.3.2 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

10.4 - O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

10.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

10.6 - Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1, que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

10.7 - Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

10.09 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.10 - Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

10.12 - Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

10.13 - Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.14 - Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

10.15 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.17.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.16 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.15 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.18 - O disposto no item 10.15 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.19 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

10.20 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem valor superior ao valor definido pela Prefeitura para cada item ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Apresentarem preços globais superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente a cada item licitado, conforme Anexo II.
- e) Não apresentarem qualquer das planilhas previstas no item 8.1 deste edital.
- f) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

11.3 - O Preço Total das propostas será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da carta proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;
- c) O Preço Total de cada item será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo de cada item registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;
- d) O Valor Total da proposta será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de preço.
- e) Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio;
- f) No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;
- g) Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

das propostas.

11.4 - No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII - DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4 - As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2 - **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6 - Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1 - Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2 - Cópia do documento de identidade.

12.7.3 - Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4 - Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8 - A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

13.1.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

13.1.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante;

13.1.3 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada;

13.2 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista solicitados no edital de licitação;

II - Boletim de Medição de Serviços, com memória de cálculo, devidamente atestado pelo Responsável Técnico da empresa indicado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico abrangente;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

13.3 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável.

13.5 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.6 - Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da fiscalização e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

13.7 - Após aprovada a medição pela fiscalização, poderá a contratada emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 13.2, para que a contratante possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

14.1 - Compete ao Contratante:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - Compete ao Contratado:

Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- m) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – RRT/CAU, referentes ao objeto do contrato.
- n) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- o) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- p) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- q) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;
- r) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

s) Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

t) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

u) Manter no local das obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

v) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

x) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nas obras objeto do contrato;

x) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nas obras objeto do contrato;

y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

z) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo das obras, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

aa) É condição indispensável a apresentação da matrícula CNO, PCMSO e PCMAT para a autorização do início dos serviços;

ab) É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra e apresentação da CND respectiva.

14.3 - A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, do serviço objeto da licitação;

b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;

e) Ficha técnica de distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivo.

VX – PENALIDADE

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 15.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

15.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

15.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3 - Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

15.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

15.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

15.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

15.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

15.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

15.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.4.2.1.1 e 15.4.2.1.2;

15.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

15.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

15.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

15.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.5.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2.

15.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

15.4.3.2- Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

15.4.3.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.3.3.2 -Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.4.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

15.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.4.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.5 - Disposições gerais

15.5.1 - As sanções previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

15.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Do direito de defesa

15.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

15.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7 - Do assentamento em registros

15.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8 - Da sujeição a perdas e danos

15.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

XVI – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

neste instrumento.

16.2 - O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 - Banco (001) - Banco do Brasil - Agência 0504-5 - Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

16.4 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.11 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice INCC FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I₀ - Índice INCC da FGV, correspondente à data base.

17.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

17.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 17.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

17.6 - Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1 - Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1 - Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

18.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

18.2 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

18.4 - Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C : Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

18.5 - Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.5.1 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

18.5.2 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

18.5.3 - **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 18.5.1.

18.6 - O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

18.7 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

18.8 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 18.5.

18.9 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento da proposta comercial, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

19.2 - A licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de até no máximo 05 (cinco) dias, à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

19.3 - O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e à execução da garantia da proposta.

19.4 - Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

XX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

20.2 - Os preços máximos de referência unitários e global do certame são aqueles definidos no item 3.2 deste Edital.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Ana Luiza de Assis Rezende, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

21.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 - O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4 - O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

21.5 - O servidor Kildare Nittencourt Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

XXII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

22.1 - As obras deverão ser executadas conforme cronogramas físico financeiros, projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.

22.2. As obras serão recebidas:

22.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo, Edital e Contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato;

22.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

22.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

22.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

XXIII - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 - Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.3 - Considerar-se-á executado o contrato com o integral cumprimento de seu objeto, o que será certificado por meio do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

23.4. Será permitida a subcontratação conforme item 13 e seus subitens constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

23.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XXIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços só serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XXV - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES

25.1 - No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no projeto, seguindo as especificações e, por último, a planilha orçamentária, sempre consultada a autoridade requisitante da licitação.

25.2 - Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a autoridade requisitante da licitação.

25.3 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações técnicas constantes deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

26.2 - Fica assegurado ao Município de Conselheiro Lafaiete o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

26.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.4 - A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo.

26.5 - Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

26.6 - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá optar pelos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços licitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.7 - O Município de Conselheiro Lafaiete reserva para si o direito de não aceitar ou receber prestação dos serviços e relatórios em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos pertinentes ao objeto podendo rescindir o contrato nos termos previsto no art. 77 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

26.8 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas ligadas à contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e os seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

26.9 - A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargo assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízo causados direta ou indiretamente à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Conselheiro Lafaiete direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

26.10 - A contratada bem como seus agentes, prepostos e empregados se obrigam a guardar sigilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução dos mesmos durante a vigência do contrato e após o término do mesmo.

26.11 - Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato, serão de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, não podendo ser utilizados, divulgados ou reproduzidos para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização dessa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal nos termos da legislação vigente.

26.12 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

26.13 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

26.14 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no interesse público, sem que caibam aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste Edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como a Administração revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

26.15 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

26.16 - As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

26.17 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, é competente o foro da comarca do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de novembro de 2022.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO BAIRRO SIDERÚRGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos e condições estabelecidas neste termo.
- 1.2. Os serviços incluem fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessária, ferramental, equipamentos, administração, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, tudo o que se fizer necessário para a boa e fiel execução da obra de construção.
- 1.3. A obra a ser executada ocorrerá nos lotes de 01 a 19, entre as Rua José Coelho, Rua Canadá e Rua Sérgio Jacowlevski, quadra 01, Bairro Siderúrgico, Conselheiro Lafaiete/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A construção de prédios escolares próprios se fazem necessárias para proporcionar um melhor atendimento à população local de cada bairro e aumentar o número de vagas escolares.

3. DEFINIÇÕES:

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – empresa contratada para elaboração dos projetos da Escola do Siderúrgico. Os projetos serão disponibilizados para a empresa vencedora do certame.

A EMPRESA INTERESSADA, DEVERÁ AVALIAR TODOS OS DOCUMENTOS (projetos, planilhas, cronogramas, etc) ANTERIORMENTE À FASE DE LICITAÇÃO, E CASO VISUALIZE INCONFORMIDADE NOS DOCUMENTOS (Ex.: itens faltantes na planilha orçamentária, falta de detalhe em projeto, etc) DEVERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICAR À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À SITUAÇÃO (seja republicação com correção do edital ou resposta quanto às dúvidas pela equipe técnica, etc) A FIM DE QUE O PROCESSO NÃO CAMINHE COM SITUAÇÕES QUE IMPEÇAM SUA EXECUÇÃO. OU, CASO NÃO SEJA VERIFICADA AS SITUAÇÕES EXPLANADAS ACIMA, A EMPRESA ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE E CUSTOS ADIVINDOS DA NÃO COMUNICAÇÃO COM OS DEVIDOS SETORES COM RELAÇÃO ÀS INCONFORMIDADES EXISTENTES. O MUNICÍPIO NÃO ACEITARÁ PEDIDOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

ADITIVOS PARA MELHORIAS DE PROJETO, OU ADITIVOS DE QUANTIDADES FALTANTES, etc. DE ACORDO COM O DOCUMENTO A SER EMITIDO PELA LICITANTE INTERESSADA E APRESENTADO NA LICITAÇÃO, ITEM 9.1.1 f), A EMPRESA AUTODECLARA QUE TEM TODOS OS CONHECIMENTOS DO PROCESSO.

3.1. Generalidades:

- Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a Secretaria de Obras e Meio Ambiente perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar; o termo CONTRATANTE define o órgão municipal.

- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação pelas LICITANTES interessadas, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras, aditivos e alterações” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.

3.2 A Obra deverá ser entregue à CONTRATANTE inteiramente concluída e em perfeitas condições de uso, quando será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos dos serviços que estejam em desacordo com a boa técnica de engenharia e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização;

3.3 A CONTRATADA deverá, antes do início da Obra, providenciar a matrícula da obra no INSS;

3.4 Quando da instalação do canteiro de serviços, a CONTRATADA deverá atender a ABNT e as normas do MINISTÉRIO DO TRABALHO e providenciar a confecção e instalação, a critério da FISCALIZAÇÃO, da placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO. Entende-se como canteiro de serviços, os itens como alojamento, depósito para guarda de materiais, escritório, sanitários, vestiários, entre outros, assim definida como instalações provisórias. Incluso nesse parágrafo os itens relativos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

tapumes, cercas, faixa e ou cordão de isolamento, entre outros. Incluso também a vigilância permanente da obra até a entrega definitiva da mesma. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes;

3.5 Todas as despesas relativas aos parágrafos anteriores e todos os serviços da planilha orçamentária deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

3.6. A CONTRATADA irá executar obras e serviços de engenharia, de acordo com o cronograma físico-financeiro, fornecendo mão de obra e todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução da obra, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial e especificações e quantitativos estabelecidos.

3.7. Todos os projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, memoriais descritivos serão disponibilizados à CONTRATADA, com a ressalva de que a constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes não servirá de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto. Caso seja verificada alguma incompatibilidade, isto deverá ser questionado antes do dia do certame, na forma e condições previstas em edital de licitação.

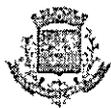
3.8. Os custos mensais de serviços de suporte ao canteiro de obras, notadamente despesas com ligação e manutenção de água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ainda que não previstos em planilha orçamentária, devendo ser contabilizados para fins de proposta de preços.

3.9. A metodologia executiva deverá seguir toda a especificação contida no projeto, memoriais e planilhas, com observância de padrões de boa técnica e atendimento obrigatório de normativos, leis específicas, em especial de segurança do trabalho.

3.10. A empresa deverá elaborar o Laudo Cautelar, que será realizado nas proximidades da obra que irá iniciar (logradouros, lotes, edificações, etc), para resguardo da empresa executora e terceiros, caso alguma avaria seja causada em razão da obra. Os custos provenientes do laudo deverão ser contabilizados para fins da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O prazo de execução das obras e serviços a serão de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado nos anexos.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, memoriais descritivos, projetos e planilha.

4.3. Em até 30 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

4.4. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 dias, contados após a emissão da ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, do serviço objeto da licitação;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- Ficha técnica de distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.5. Os serviços e obras deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

4.5.2. A execução dos serviços deverá ter compatibilidade plena entre os projetos.

4.5.3. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, aos projetos, ensaios, detalhes, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

4.5.4. Todos os projetos, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, memoriais descritivos serão disponibilizados com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

4.5.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

4.5.6. A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção futuras, sempre de acordo e nunca inferior às especificações de projeto, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.

4.5.7. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente. O critério do Município poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente tem seu horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 16:00h.

4.5.8. A CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança à funcionários e usuários.

4.5.9. Os funcionários da obra deverão ser pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

4.5.10. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

4.5.11. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

4.5.12. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, etc, em conformidade com a natureza dos serviços em execução.

4.5.13. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

4.5.14. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

4.5.15. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área de engenharia civil e/ou arquitetura e, registrado no CREA e/ou CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável técnico, na forma da legislação vigente.

4.5.16. O responsável técnico deverá ter providenciado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, específica para o objeto deste contrato. O prazo para apresentação da ART e/ou RRT é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

4.5.17. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO da Administração e providenciada nova ART/RRT.

4.5.18. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.5.19. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

4.5.20. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, e de acordo com projeto e demais especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Manutenção

4.5.21. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

4.5.21.1. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA;

4.5.21.2. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas a descrição do item, com as dimensões; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

4.5.22. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO;

4.5.23. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, obrigando-se a manter no local das obras:

- Um Livro de Ocorrências de Obra (diário de obra), com folhas numeradas;
- Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- ART (Anotação de responsabilidade técnica) e/ou RRT (Registro de responsabilidade técnica);
- Todos os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações e demais documentos.

4.5.24. No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado acima, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: obras e serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

4.5.25. A CONTRATADA deverá apresentar, parcialmente durante as medições e ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

4.5.26. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos e insumos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, e deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

4.5.27. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços.

4.5.28. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até o recebimento definitivo das obras e serviços, pela CONTRATANTE.

4.5.29. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

4.5.30. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

4.5.31. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

4.5.32. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.5.33. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que porventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da FISCALIZAÇÃO poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

da empresa CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

4.5.34. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras; como água, esgoto e energia elétrica, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

4.5.35. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgoto, energia, gás, telefone, rede lógica, etc.

4.5.36. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

4.5.37. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, termo de referência e demais documentos específicos;

- Às normas da ABNT;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.5.38. Os serviços e a mão de obra deverão ser dimensionados (qualificação e quantificação) de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentando pessoas capacitadas para as diversas disciplinas da execução da obra (estruturas de concreto, elétrica, hidráulica, alvenaria, acabamentos, pintura, serralheria, vidraçaria, combate a incêndio, exaustão, climatização, gases medicinais, SPDA, etc) a fim de atendê-lo e não causar atrasos na execução da mesma:

- A CONTRATADA deverá coordenar todos os funcionários. O encarregado geral e Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pela obra deverão traduzir o planejamento dos projetos, planilhas e cronograma físico - financeiro às suas equipes, evitando atrasos e desperdícios;

- Escolha dos materiais, acabamentos, fornecimento e logística, tornando concretos os planos pré-estabelecidos constantes dos desenhos e plantas, obedecendo-se as especificações, detalhes, memoriais, cronogramas, previsões de prazos e de custos e buscando-se um bom padrão de qualidade nos resultados finais do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

4.5.39. Todos os serviços executados aleatoriamente ou sem o consentimento da FISCALIZAÇÃO, não serão remunerados;

4.5.40. Caberá à CONTRATADA manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários à execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As obras e serviços serão recebidos:

5.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;

5.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Ana Luiza de Assis Rezende, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

6.5. O servidor Kildare Bittencourt Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

7. GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida de 5 (cinco) anos, constante deste Termo de Referência;

7.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

7.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.3.2. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos insumos e serviços objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

7.3.3. A substituição dos insumos e serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

7.3.4. Os serviços em garantia deverão ser prestados mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter as obras e serviços em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.3.4.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial das instalações, durante o período de garantia, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

7.3.5. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;

7.3.6. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de execução apresentados nos insumos e as inconformidades de projeto, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela servidora Ana Luiza Rezende designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 31 99239 5582.

8.2. A visita técnica será facultativa. Porém, a Secretaria de Obras e Meio Ambiente indica ser importante essa vistoria.

8.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.3.1. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

8.4. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

8.4.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- 1-Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- 2-Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- 3-Documento de identificação pessoal;

9. DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Qualificação Técnica:

9.1.1. As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, além das previstas no edital, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa LICITANTE. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;
- b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução da obra. A declaração deverá contemplar inclusive os profissionais que pertençam ao quadro societário da empresa, se for o caso destes vierem a ser indicados como responsáveis técnicos;
- c) Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), conforme alínea acima;
- d) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (RT-Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

e) Atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, do profissional(is) de nível superior indicado como RT da obra (conforme alínea b), comprovando ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

Execução de obras escolares, com no mínimo 1000,00m² (escolas, creches, etc);

Execução de obra em estruturas de concreto armado, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de obra de fundações, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações hidrossanitárias, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações elétricas, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações de telefonia e/ou cabeamento estruturado, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações SPDA, com no mínimo 1000,00m²;

Execução de instalações de prevenção e combate à incêndio, com no mínimo 1000,00m²;

Obs. Nas CATS/Atestados apresentados, os serviços de maior relevância deverão estar preferencialmente grifados, para melhor visualização quando da análise pela Responsável Técnica da Secretaria de Obras.

f) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Ambiente, pelos telefones 99239 5582. No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados no item 8.4.1.

9.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.1.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.1.4. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita a empresa a participar do presente certame.

10. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1. A Classificação Final das Licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global, em ordem crescente dos preços ofertados, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço.

11. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Será exigido garantia do contrato conforme lei n° 8666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, nos termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

12.1.13. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – CAU, referentes ao objeto do contrato.

12.1.14. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

12.1.15. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

12.1.16. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

12.1.18. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

12.1.19. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

12.1.20. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

12.1.21. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

12.1.22. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

12.1.23. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

12.1.24. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

12.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.26. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

12.1.27. É condição indispensável a apresentação da matrícula CNO, PCMSO e PCMAT para a autorização do início dos serviços;

13.1.28. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra e apresentação da CND respectiva.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Manutenção

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, nas seguintes condições:

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.3. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

13.5. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passara a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante;

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada;

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista solicitados no edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

II - Boletim de Medição de Serviços, com memória de cálculo, devidamente atestado pelo Responsável Técnico da empresa indicado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico abrangente;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

14.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável;

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

14.6. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta;

14.7. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 14.2, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo do contrato decorrente da licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.25.001.12.361 13 1163 - 4.4.90.51 Ficha 122 Fonte 1.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

17. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Albano de Souza Tibúrcio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e contrato.

19. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

19.1. O prazo para mobilização e início dos trabalhos será no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço. A mobilização deverá ocorrer juntamente com a entrega dos documentos iniciais de obra: ARTs, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, etc.

19.2. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL ou à terceiros decorrentes do uso por prepostos ou empregados da CONTRATADA em função da prestação dos serviços deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus ao CONTRATANTE.

19.3. A correspondência eletrônica (e-mail) será considerada instrumento idôneo para comunicação com a CONTRATADA, especialmente para cumprimento de rotinas, orientações e notificações eventualmente necessárias.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

21. COORDENADAS GEÓGRAFICAS

Inicial: -20,650557 S, -43,803680 W

Final: -20,661886 S, -43,787689 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

22. FOTOS DO LOCAL

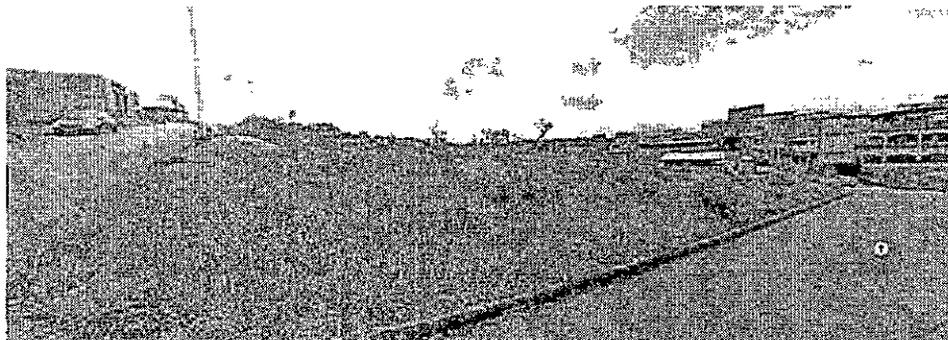


Figura 1-Vista do lote onde será edificado a Escola.

23. ANEXOS

PROJETOS EXECUTIVOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2022.

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Ana Luiza Rezende
Diretora de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO II

Memoriais Descritivos

Projetos

Planilhas Orçamentárias

Cronogramas Físico Financeiros

Planilha de Composição do BDI

Devido ao extenso volume da documentação, os documentos técnicos integrantes do Anexo II do Edital encontram-se disponíveis para download através do seguinte link:

<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/CP008.2022.zip>

OBS.: Caso seu navegador não abra o link automaticamente, através de clique, gentileza copiar o link, colá-lo na barra de pesquisa do navegador, e pesquisar. Os arquivos serão baixados automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
.....timbre ou identificação do licitante.....
(Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	sv	Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.	

Valor Global da proposta: R\$(por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Responsável Técnico:CREA /CAU

Responsável Legal:

Local e data.

Assinatura

OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a carta proposta, a planilha orçamentária da proponente, observando-se, para tanto, os valores máximos previstos no item 3.2 do Edital, bem como o cronograma físico financeiro e planilha de BDI, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura (com firma reconhecida)

Observações:

- Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente, a hora marcada para início da sessão/licitação, prevista no presente Edital;
- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo V ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR/CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para execução das obras da Escola Municipal do Bairro Siderúrgico no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, _____ (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.5.1, alínea 'e' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 008/2022, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC.
		ISS ⁽¹⁾				MATERIAL ⁽²⁾	SERVIÇO TERCEIRIZADO ⁽³⁾ (ISS=5%)	
		2%	3%	4%	5%			
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,16%	PV
ISS	ISS ⁽²⁾	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$						
		$(1 - (I + CPRB))$						
BDI (NUMERADOR):		16,89%	16,89%	16,89%	16,89%	10,87%	13,29%	
BDI (DENOMINADOR):		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,59%	23,24%	23,89%	24,55%	15,07%	20,72%	
OBSERVAÇÕES								
⁽¹⁾ SIGLA. ⁽²⁾ QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. ⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX: ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC. ⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. ⁽⁵⁾ INCIDÊNCIA.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO X

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador do Documento de Identidade n°__e CPF n° 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2022, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade de _____, estado _____, CEP. _____, Tel. _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, e RG nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório _____, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços de XXXXXXXX.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, do serviço objeto da licitação;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- Ficha técnica de distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ XXX (EXTENSO), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de XXX (XXXXXXX) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de XXX (XXXXX) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5 - O local onde será executada a obra é XXXXXXXXX.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CNO da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9- O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

d) O número do contrato;

e) O número de ordem da medição;

f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 - O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.
- 7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.
- 7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.
- 7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- 7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.
- 7.16.2 - Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
- 7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de "c" a "e" do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- 7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CNO, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;
- 7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;
- 7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;
- 7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.
- 7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- 7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.
- 7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
- 7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.
- 7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
- o1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- o2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;

- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento. 13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor XXX, cargo XXX, lotado XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2022.

Empresa
CNPJ

XXX
Secretário Municipal XXX

XXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXX
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022

ANEXO XII

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. — Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os Índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo "Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço":

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o §



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que "no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado". (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.